

**DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, na Lei Orgânica do Município, **DECRETA: Art. 1º** - Nomear **JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA**, CPF 037.667.013-47, para o cargo em comissão de *Secretário Adjunto Municipal de Esporte*, do Município de Centro Novo do Maranhão - MA. **Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal**

*Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO*  
*Código identificador: ffffdd2848280e5beb26684a3b8cc2f*

#### **PORTARIA Nº 032, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

*Dispõe sobre a nomeação de SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, do Município de Centro Novo do Maranhão, Estado do Maranhão. O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO MARANHÃO*, no uso de suas atribuições legais, na Lei Orgânica do Município, **DECRETA: Art. 1º** - Nomear **ANTÔNIO MELO BORGES**, CPF 218.788.542-91, para o cargo em comissão de *Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente*, do Município de Centro Novo do Maranhão - MA. **Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal**

*Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO*  
*Código identificador: 889c725dbc56d0f8e86ea16bcdcf177*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**

##### **CASA CIVIL - CC**

##### **CRETOS**

##### **Decreto nº 003/2021 - CC**

**Dispõe sobre estado de emergência que se especifica no Município de Coelho Neto/MA e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que foram detectados, em estudo preliminar, sérios problemas administrativos, financeiros, contábeis, patrimoniais e de pessoal, conforme relatórios oficiais dos Secretários Municipais, dando conta de caos administrativo no município, provocado por ações e omissões do Governo anterior, pois não existem as condições necessárias para exercerem plenamente os seus trabalhos, dependendo de soluções urgentes para o restabelecimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que inúmeros documentos digitais do município foram destruídos ou sofreram danos irreparáveis por deleção de memória em computadores, formatação de discos rígidos e desaparecimento de equipamentos de informática;

CONSIDERANDO que ocorreu o desaparecimento de equipamentos diversos, a exemplo de pneus, baterias de automóveis, motores bomba e de equipamentos de informática, dificultando ou impossibilitando a prestação de serviços

públicos;

CONSIDERANDO que os serviços de água, luz, telefone e internet, além de aluguéis de imóveis encontram-se com débitos acumulados por diversos meses, podendo ocasionar colapso no funcionamento das Secretarias;

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços por parte do município não pode ter descontinuidade, sob pena de prejuízo para população;

CONSIDERANDO que as Secretarias estão sem as mínimas condições de prestarem serviços essenciais a? população por falta de recursos humanos e materiais, pois a conjunção de todos os fatores declinados nos considerados anteriores repercute diretamente na eficaz prestação dos serviços públicos e no exercício das atividades constitucionalmente impostas ao município;

CONSIDERANDO que a contratação de bens e serviços requer um detalhado procedimento licitatório, de acordo com a lei 8.666/93, sendo inviável neste momento por força da Continuidade dos Serviços essenciais básicos;

CONSIDERANDO que o mencionado contexto, acaso não tenha uma solução imediata, certamente acarretará? em grave prejuízo na prestação de todos os serviços públicos básicos, gerando inclusive risco de vida aos munícipes;

CONSIDERANDO que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e emergenciais.

CONSIDERANDO que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993,

##### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa no Município de Coelho Neto/MA, a contar da publicação do presente decreto, pelo prazo de **90 (noventa)** dias consecutivos e ininterruptos, contados da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - No período de vigência do presente decreto, ser-lhe-á garantido ao Município a possibilidade de contratação direta de bens e serviços essenciais básicos, pelo tempo necessário para a realização dos devidos certames licitatórios.

§1º - O procedimento para a contratação direta de bens e serviços não dispensa todo o trâmite previsto na Lei 8666/93.

Art. 4º - Caberá aos Secretários empossados fazer o levantamento das necessidades e quantitativos dos objetos e serviços decretados como urgente por este decreto para sua imediata aquisição e/ou contratação. Posteriormente, tal solicitação deve ser encaminhada ao Prefeito, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para análise, que aprovando devesse? encaminhar ao setor de compras para colhimento de no mínimo 03 (três) propostas de preços.

Art. 5º - O valor da melhor proposta devesse? ser encaminhado à Secretaria Adjunta de Finanças para atestar se ha? dotação orçamentária no que tange ao valor contratado.

Art. 6º - Em seguida, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças devesse? requerer da empresa que ofertou o menor preço os seguintes documentos:

- I) Contrato social;
- II) Certidão negativa de debito referente ao INSS;
- III) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF/FGTS;
- IV) Certidão negativa de debito Trabalhista e

V) Comprovante de CNPJ.

Art. 7º - Após apresentação da referida documentação, e estando apta a empresa a contratar com o poder público, devese elaborar contrato de prestação de serviços entre as partes, devendo os autos ser encaminhados a Assessoria Jurídica para elaboração do parecer competente.

Art. 8º - Após parecer da procuradoria favorável a contratação, o procedimento devese ser encaminhado a respectiva Secretaria para autorização e posterior homologação da contratação direta da empresa que apresentou o menor preço.

Art. 9º - Após homologação, o Prefeito devese adjudicar a referida contratação, bem como ratificá-la.

Art. 10 - Por último será assinado pelo Secretário, conjuntamente com empresa contratada, o termo de ordem de fornecimento, devendo a partir de este ato ser efetivamente entregues os objetos da contratação por dispensa de licitação.

Art. 11 - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 11 de janeiro de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Decreto nº 004/2021 - CC**

**Dispõe sobre a Exoneração dos Servidores dos Cargos de provimento em Comissão, Funções Gratificadas e Servidores Contratados temporariamente e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a grave violação de diversos princípios constitucionais, em especial os da legalidade e moralidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, mais, o limite de gastos com pessoal, como percentual das receitas, para os três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam exonerados todos os servidores do município de Coelho Neto/MA, contratados em desacordo com o art. 37, II, da CF, ressalvadas as contratações realizadas mediante teste seletivo simplificado, nos termos da lei.

Art. 2º - Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão e funções gratificadas do Município de Coelho Neto/MA, da administração direta e indireta.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 11 de janeiro de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Decreto nº 005/2021 - CC**

**Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio para proceder com a realização dos processos licitatórios na modalidade PREGAÇÃO e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, e ainda tendo em vista o disposto no artigo 3, inciso IV da Lei federal no 10.520/02, e o artigo 51 da Lei Federal no 8.666/93;

CONSIDERANDO a adoção, por este órgão, da modalidade de

licitação denominada Pregão, com base na Lei Federal n 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão, por meio eletrônico, com base no Decreto Federal n 10.024, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3, inciso IV da Lei Federal no 10.520/2002;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica designado a Sra. **MARIA DAS DORES MACEDO MARQUES**, para exercer o cargo de Pregoeiro Municipal, lotado na **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**.

Art. 2º - Ficam designados os servidores **MAURICIO ROCHA DAS CHAGAS, FRANCISCO EDILSON OLIVEIRA DA SILVA e GILMARIO DA SILVA CARDOSO**, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º - As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras estabelecidas na Legislação em vigor, serão:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - o exame da documentação constante nos envelopes e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da melhor proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta mais vantajosa, em que não houver recurso administrativo;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, a autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º - Todos os trabalhos do Pregoeiro deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 5º - Quando necessário o Pregoeiro poderá requerer funcionários ou informações de qualquer setor da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Maranhão, para garantir o fiel desenvolvimento dos procedimentos.

Art. 6º - Fica assegurado ao pregoeiro a faculdade de convocar técnicos, para assessoramento e/ou emissão de pareceres em assuntos específicos.

Art. 7º - Aplicam-se ao Pregoeiro e equipe de apoio as disposições do Decreto Federal n 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente às normas da Lei Federal no 8.666 de 12 de junho de 1993.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições anteriores.

Coelho Neto/MA, 11 de janeiro de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Decreto nº 006/2021 - CC**

**Constitui Comissão Permanente de licitação para proceder com a realização dos Procedimentos Administrativos para compras de bens e serviços para uso desta Prefeitura Municipal.**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Federal no 8.666/93.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica constituída Comissão Permanente de Licitação composta dos seguintes servidores, para sob a presidência do primeiro, procederem com a realização dos Processos